



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba

L E I N º 110 /81, DE 23 DE JANEIRO DE 1981.

Majora salários, vencimentos e proventos de pensões e aposentadorias do funcionalismo público municipal, como especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a majorar salários, vencimentos e proventos de pensões e aposentadorias do funcionalismo público municipal, inclusive professores, como especificado no quadro demonstrativo adiante discriminado, por categorias funcionais, e respectivos percentuais médios de acréscimos :

1. Encarregado da Junta do Serviço Militar	515,30 %
2. Zelador	190,00 %
3. Gari	167,80 %
4. Agente Administrativo	205,00 %
5. Artífice	155,00 %
6. Tratorista	100,00 %
7. Pedreiro	100,00 %
8. Coveiro	100,00 %
9. Fiscal de Obras	100,00 %
10. Fiscal de Tributos	67,00 %
11. Diretor (Colégio Municipal)	280,00 %
12. Médico	50,00 %
13. Dentista	87,50 %
14. Secretário	86,60 %
15. Recepcionista (F.Torto)	60,00 %
16. Assistente Administrativo	28,57 %
17. Auxiliar de Contabilidade	105,00 %
18. Tesoureiro	100,00 %
19. Auxiliar de Tesouraria	87,50 %
20. Chefe da Div.de Contabilidade	150,00 %
21. Supervisor Educacional	100,00 %
22. Chefe da Div.de Pessoal	66,67 %
23. Chefe de Gabinete	53,80 %
24. Administrador (Matadouro Municipal)	50,00 %
25. Bibliotecário	42,80 %
26. Motorista	85,60 %
27. Almojarife	100,00 %
28. Instrumentador (Centro Social)	100,00 %
29. Vigilante	207,00 %



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba

30. Auxiliar de Cadastro (CIATA)	92,00 %
31. Supervisor	344,00 %
32. Chefe da Div.de Fomento Agropecuário	127,30 % .

Art.2º - Aos Inativos será concedido um aumento da ordem de 177,00 % (CENTO ET SETENTA ET SETE POR CENTO), sobre os atuais proventos.

Art.3º - Os Pensionistas farão jus a um aumento da ordem de 400,00 % (QUATROCENTOS POR CENTO) sobre os atuais valores da pensão percebida.

Art.4º - Os Professores pertencentes ao Colégio Municipal "Dr.Severiano" farão jus a um aumento imediato de 40,00 % (QUARENTA POR CENTO) sobre o valor da hora-aula, sem prejuízo dos aumentos reajustáveis tres vezes ao ano.

Art.5º - A despesa decorrente do aumento de que trata a presente Lei correrá à conta da dotação orçamentária específica, já prevista na Lei Orçamentária para 1981.

Art.6º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Macaíba, 23 de janeiro de 1981.

SILVAN PESSOA E SILVA
- PREFEITO -



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba

E R R A T A :

Em virtude de erro de transcrição, em o artigo
1º da Lei nº 110/81, onde se lê :

11. Diretor (Colégio Municipal).....	280 %
18. Tesoureiro	100 %,

leia-se :

11. Diretor (Colégio Municipal)	200 %
18. Tesoureiro	150 %.

- - - - -

SILVAN PESSOA E SILVA

- PREFEITO -